

RESOLUÇÃO nº 01/22

Concede reajuste salarial aos empregados da Amve, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

– **Amve**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se que a data base e o índice de reajuste salarial geral anual adotada por três dos quatro Consórcios Públicos da região da Amve, compreende o mês de janeiro e a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;

Considerando-se a aprovação da proposta de reajuste geral anual aos empregados da Associação neste exercício pela 498ª Assembleia Geral realizada no dia 02/12/2022, e a aplicação das demais normativas internas, inclusive do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento das metas de Gestão Fiscal Responsável, e à efetiva administração das despesas da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos empregados e colaboradores da Amve serão reajustados, no mês de janeiro do ano corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, correspondente a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

§ 1º - O reajuste geral de que trata o “*caput*” deste artigo se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao auxílio alimentação dos colaboradores e a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Em razão do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 08/02 e ressalvado no art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08, passa a ter o seu valor fixado em R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) por hora/semanal a partir de 01 de janeiro do ano corrente, e a sua remuneração total passa a obedecer ao limite de R\$ 449,38 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) mensais para carga horária regular de quarenta horas semanais.

Art. 3º - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice do reajuste salarial geral anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

Parágrafo Único – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica reajustada para os seguintes valores:

I – R\$ 848,12 (oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 945,32 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois

centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 1.042,53 (um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.488,50 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica concedido complemento salarial aos empregados da Amve alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, que estabelece o salário mínimo dos profissionais diplomados em Engenharia e Arquitetura, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se os salários, com base no salário mínimo de R\$ 1.212,00, da seguinte forma:

- I. Para seis horas diárias trabalhadas, 6 salários mínimos (R\$ 7.272,00);
- II. Para sete horas diárias trabalhadas, 7,50 salários mínimos (R\$ 9.090,00);
- III. Para oito horas diárias trabalhadas, 9 salários mínimos (R\$ 10.908,00).

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de



Aplicação Anual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Blumenau - SC, em 26 de janeiro de 2022; 52º Ano de Fundação.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente da AMMVI



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	1.346,80	46	3.283,30	92	8.164,31
2	1.373,74	47	3.348,99	93	8.327,58
3	1.401,23	48	3.415,96	94	8.494,13
4	1.429,24	49	3.484,26	95	8.664,04
5	1.457,82	50	3.553,95	96	8.837,29
6	1.487,00	51	3.625,05	97	9.014,05
7	1.516,69	52	3.697,55	98	9.194,34
8	1.547,06	53	3.771,49	99	9.378,22
9	1.577,99	54	3.846,91	100	9.565,80
10	1.609,53	55	3.923,86	101	9.757,12
11	1.641,76	56	4.002,34	102	9.952,23
12	1.674,58	57	4.082,35	103	10.151,30
13	1.708,08	58	4.164,02	104	10.354,31
14	1.742,23	59	4.247,33	105	10.561,40
15	1.777,06	60	4.332,25	106	10.772,64
16	1.812,60	61	4.418,88	107	10.988,08
17	1.848,89	62	4.507,28	108	11.207,85
18	1.885,86	63	4.597,39	109	11.502,89
19	1.923,55	64	4.689,35	110	11.660,68
20	1.962,04	65	4.783,14	111	11.893,85
21	2.001,28	66	4.878,81	112	12.131,74
22	2.041,29	67	4.976,39	113	12.374,36
23	2.082,13	68	5.075,93	114	12.621,85
24	2.123,78	69	5.177,46	115	12.874,28
25	2.166,25	70	5.281,01	116	13.131,77
26	2.209,57	71	5.386,62	117	13.394,42
27	2.253,75	72	5.494,33	118	13.662,29
28	2.298,85	73	5.604,24	119	13.935,54
29	2.344,80	74	5.716,32	120	14.214,24
30	2.391,70	75	5.830,63	121	14.498,54
31	2.439,56	76	5.947,26	122	14.788,52
32	2.488,36	77	6.066,19	123	15.084,28
33	2.538,09	78	6.187,51	124	15.385,95
34	2.588,87	79	6.311,28	125	15.693,69
35	2.640,67	80	6.437,52	126	16.007,55
36	2.693,47	81	6.566,27	127	16.327,70
37	2.747,31	82	6.697,58	128	16.654,26
38	2.802,28	83	6.831,52	129	16.987,35
39	2.858,31	84	6.968,15	130	17.327,10
40	2.915,46	85	7.107,54	131	17.673,64
41	2.973,78	86	7.249,68	132	18.027,12
42	3.033,25	87	7.394,70	133	18.387,64
43	3.093,93	88	7.542,56	134	18.755,39
44	3.155,81	89	7.693,41	135	19.130,51
45	3.218,92	90	7.847,28	136	19.513,12
		91	8.004,22		



ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS 2022